

Técnico –
símbolo “G” na
Delegacia de
Julgamento.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019
40060/2020

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 25/2020

Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 63, de 26 de julho de 2012, que estabelece procedimentos para o uso de sistemas de processamento de dados para escrituração fiscal, emissão de documentos fiscais e a sua gestão, e normatiza o controle sobre usuários e fornecedores.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Anexo II da Resolução Sefª nº 1.132, de 28 de julho de 2017, Regimento da REPR, estabelece:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 63, de 26 de julho de 2012:

I - ficam acrescentados os subitens 2.2.1, 2.2.2, 2.3.2.2.4, 2.4.2.2.4, 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.2.1:

“2.2.1. Para o cadastro ou a alteração, o FORNECEDOR deverá ser usuário do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), serviço de comunicação eletrônica do portal de serviços da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefª –, Receita/PR.

2.2.2. Os pedidos de cadastro ou de alteração, quando protocolados nos termos do subitem 11.1, deverão conter a assinatura digital do representante legal da empresa ou a assinatura digital do FORNECEDOR, por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na forma da lei federal específica.

2.3.2.2.4. Cópia do Comprovante de Situação Cadastral, adquirida por meio da Consulta de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no portal da Receita Federal do Brasil, contendo a assinatura digital do representante legal da empresa, ou assinatura digital do FORNECEDOR, por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na forma da lei federal específica, quando na Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de origem não constar a CNAE descrita no subitem 2.1.1.1.

2.4.2.2.4. Cópia do Comprovante de Situação Cadastral, adquirida por meio da Consulta de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no portal da Receita Federal do Brasil, contendo a assinatura digital do representante legal da empresa, ou assinatura digital do FORNECEDOR, por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na forma da lei federal específica, quando na Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de origem não constar a CNAE descrita no item 2.1.1.1.

11.1.1. A documentação a que se refere o subitem 11.1 deverá ser enviada por meio da utilização do sistema e-Protocolo Digital, disponível no portal da Sefª, no endereço eletrônico <http://www.fazenda.pr.gov.br>.

11.1.2. Todos os documentos anexados ao protocolo mencionado no subitem 11.1.1 deverão conter a assinatura digital do representante legal da empresa ou a assinatura digital do FORNECEDOR, por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na forma da lei federal específica, ficando dispensada a autenticação em cartório ou reconhecimento de firma.

11.1.2.1. Os arquivos com assinatura digital também deverão ser anexados no sistema e-Protocolo Digital, compactados em formato “zip”;

II - os subitens 2.3.2.2.1, 2.3.2.2.2, 2.4.2.1 e 2.4.2.2.2 passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.3.2.2.1. o pedido emitido nos termos do subitem 2.3.1.1;

2.3.2.2.2. cópia do Contrato Social ou de sua consolidação, ou do Requerimento de Empresário, ou do Estatuto ou Ata, devidamente arquivados na Junta Comercial (art. 1.150 da Lei nº 10.406/2002);

2.4.2.1. para alteração de dados relativos a nome empresarial, sócios ou CNAE principal, emitir requerimento conforme subitem 2.2;

2.4.2.2.2. cópia do Contrato Social ou de sua consolidação, ou do Requerimento de Empresário, ou do Estatuto ou Ata, devidamente arquivados na Junta Comercial (art. 1.150 da Lei nº 10.406/2002);”

Art.2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, 12 de maio de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor

40308/2020

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 011/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.765, de 05 de setembro de 2017, e o art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR).

RESOLVE

Designar o servidor Marcos Teodoro Scheremeta, RG 3.114.585-6 para exercer a função de Gestor, e o servidor Altivo Darcy Gubert Junior, RG nº 8.21823-4 para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 902/2020 firmado com a MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, CNPJ 27.284.516/0001-61 nos termos da Cláusula Décima, item 10.3.2.4, do referido contrato, constante no Protocolo nº 16.410.934-8.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Omar Akel
Diretor-Presidente

40213/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO CSDP Nº 006, DE 13 DE MAIO DE 2020

Substituição do
Presidente da
Comissão
Organizadora do IV
Concurso Público
para carreira de
Defensor Público

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo XI, artigo 27 da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e das atribuições regimentais conferidas pelo §1º, art. 4º da Deliberação CSDP 05/2014

Considerando as inscrições no Edital CSDP 004/2019;

Considerando o contido no protocolado nº 15.855.440-2;

Considerando o deliberado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2019;

Considerando a indicação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, por meio do Ofício 290/2019GP;

Considerando as demandas do Defensor Público-Geral;

RESOLVE

Art. 1º – Designar o Defensor Público Ricardo Menezes da Silva como Presidente da Comissão Organizadora do IV Concurso para carreira de Defensor Público, em substituição ao Defensor Público-Geral.

Art. 2º - A presente resolução possui seus efeitos a partir 05 de março de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior

40336/2020